

PORTARIA Nº 001/2025 – COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE SELEÇÃO COM DISPUTA – FIEPB

Campina Grande, 26 de maio de 2025

Dispõe sobre a designação de membros da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas no âmbito do Chamamento Público nº 042/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade.

O Coordenador da Coordenação de Processos de Seleção com Disputa da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEPB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Executiva Sistêmica nº 019/2025 – Sistema FIEPB/SESI/SENAI/IEL, e

Considerando o disposto no Chamamento Público nº 042/2025, promovido pelo SESI-DR/PB e SENAI-DR/PB, na forma fechada e com critério de julgamento técnico e econômico;

Considerando a necessidade de designar os membros da Subcomissão Técnica responsável pela avaliação e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e do Regulamento de Contratação e Alienação do SESI e SENAI (RCA), aprovado pelas Resoluções CN-SESI nº 053/2023 e CN-SENAI nº 014/2023;

RESOLVE :

Art. 1º Ficam designadas os seguintes membros para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas no âmbito do Chamamento Público nº 042/2025, promovido pelo SESI-DR/PB e SENAI-DR/PB, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade:

POLLYANE FABRICIA GUIMARÃES MENDES VELOSO (Matrícula 01615); Gerente de Comunicação e Marketing da FIEPB.

CAROLINA PIMENTEL FELINTO (Matrícula 01568); Supervisora de Area; e

CARLA DE FÁTIMA BORBA DE SOUSA VIGOUVINO (sem vínculo com a FIEPB) Jornalista.

Art. 2º Compete exclusivamente à Subcomissão Técnica proceder à análise e julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes A, B e C), conforme critérios e pontuações estabelecidos no edital do chamamento público, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A Subcomissão Técnica deverá reavaliar a pontuação atribuída a qualquer quesito sempre que houver diferença superior a 20% (vinte por cento) entre a maior e a menor pontuação atribuída ao mesmo quesito, conforme previsto no § 7º do art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande, 26 de maio de 2025.

EVERALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Coordenador de Processos de Seleção com Disputa – FIEPB